

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n° 04.215.090/0001-00, com sede na Rua PORTO ALEGRE, n° 591, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOÃO SIRINEU PELISSARO, brasileiro, casado, residente em SANTA CECILIA DO SUL/RS, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, WANDERLEI LUIZ DE BASTIANI, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 14.610.507/0001-71, com sede na Rua Coronel Lolico, 644, Tapejara, RS, representada pelo seu Diretor Administrativo, WANDERLEI LUIZ DE BASTIANI, brasileiro, residente em Tapejara, RS, aqui denominada CONTRATADO, tem, pelas cláusulas abaixo e na melhor forma de direito, justo e contratado o que segue:

- 1 - O presente contrato tem como objeto a veiculação de até 05 (cinco) inserções diárias no Portal www.tapejaraagora.com.br, com extensão na página do Facebook "tapejaraagora", com divulgação de anúncios, notícias de utilidade pública e materiais institucionais, avisos, recados e informações de ordem pública da CONTRATANTE, pelo CONTRATADO.
- 2 - A vigência do presente contrato será a contar de 13 de MAIO de 2022 e findará no dia 31 de DEZEMBRO de 2022.
- 3 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) mensais, sendo que o pagamento será efetuado sempre no dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante Nota Fiscal, fornecida pela CONTRATADO, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4 - O CONTRATADO fica obrigado a repassar para o CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório mensal com a comprovação da execução do objeto deste instrumento contratual.
- 5 - O trabalho de veiculação nos portais será de responsabilidade e ônus do CONTRATADO, ficando o CONTRATANTE obrigado a repassar as informações e fotos a serem publicadas.
- 6 - O descumprimento de algumas das cláusulas aqui pactuadas, dará faculdade à outra parte de rescindi-lo, de pleno direito, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações, bastando a comunicação à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, também cabendo a CONTRATANTE, em caso de interesse público, rescindir o presente contrato, ainda que de forma unilateral, com a simples comunicação justificada para a CONTRATADA.

7 - Aplica-se no presente contrato, no que couberem, as condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8 - O presente contrato é dispensável o processo licitatório, em face do permissivo contido no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 - As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0301 3390 3992 0000 2042 (1260)

10 - Os casos omissos no presente contrato serão tratados de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11 - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara para dirimirem dúvidas pertinentes ao presente contrato.

Estando as partes acordadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, para que surta seus legítimos e legais efeitos.

SANTA CECILIA DO SUL/RS, 13 de MAIO de 2022.

JOÃO S. PELISSARO

Contratante

LUIZ DE BASTIANI

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: